

G/S.

2a.

32

Rec. nº 436/1931.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Daniel Alves de Araujo e recorrida a Cia. Ferroviaria Este Brasileiro:

Considerando que, no caso destes autos, o pedido de contagem de tempo de serviço do recorrente, não decorre de decisão da Caixa nos termos do § 12 do art. 51 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1932-

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 24 de Setembro de 1932.